ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL

LEI Nº 1.727, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1980

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL PARA O EXERCÍCIO DE 1981.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita Geral da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel para o exercício de 1981 é estimada em CR$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) e será arrecadada de acordo com a Legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES

1200.00.00 - Receita Patrimonial	CR$ 20.000,00	
1400.00.00 - Transferências Correntes	CR$ 3.250.000,00	
1500.00.00 - Receitas Diversas	CR$ 1.730.000,00	CR$ 5.000.000,00
T O T A L D A R E C E I T A		CR$ 5.000.000,00

Art. 2º - A Despesa da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel para o exercício de 1981 é fixada em CR$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) e será realizada de acordo com as especificações dos quadros anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, obedecida ainda a seguinte classificação:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - Despesas de Custeio	CR$ 4.295.000,00	
3.2.0.0 - Transferências Correntes	CR$ 185.000,00	CR$ 4.480.000,00

...

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - Investimentos	CR$	320.000,00	
4.3.0.0 - Transferências de Capital	CR$	200.000,00	CR$ 520.000,00
T O T A L D A D E S P E S A			CR$ 5.000.000,00

Art. 3º - De conformidade com as disposições contidas no Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica a Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel autorizada a:

1º - Realizar, como antecipação da Receita do exercício, as Operações de Crédito que se fizerem necessárias para atender a despesa da Autarquia, até o limite de CR$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

2º - Abrir créditos suplementares, em qualquer época do exercício, até a importância de CR$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1981.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 03 de dezembro de 1980.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data supra.

JAYME LUIZ LAGO
Secretário Municipal de Administração